



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.170/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO 16º  
FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 16º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2019, nas seguintes categorias, classificações e valores:

**1ª Categoria:** Crianças com 10 anos completos na data do Festival: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

**2ª Categoria:** Crianças com 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

**3ª Categoria:** Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 500,00, 2º Lugar R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

**4ª Categoria:** Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

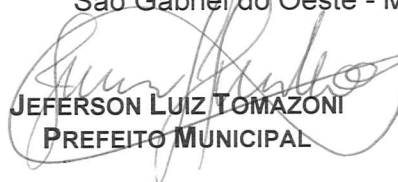
02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

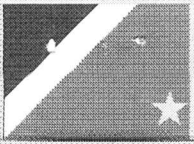
13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais.

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de Dezembro de 2019.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ANO XI Nº 2498

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## PREFEITURA

### LEI Nº 1.170/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Nº 1.170/2019 de 06 de Dezembro de 2019.

**Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 16º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 16º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2019, nas seguintes categorias, classificações e valores:**

**1ª Categoria: Crianças com 10 anos completos na data do Festival: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.**

**2ª Categoria: Crianças com 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.**

**3ª Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 500,00, 2º Lugar R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.**

**4ª Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 400,00; 3º Lugar: R\$ 150,00; 4º Lugar: R\$ 100,00; 5º Lugar: R\$ 70,00.**

**Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.**

**13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais.**

**3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de Dezembro de 2019.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei Complementar nº 219/2019 de 06 de Dezembro de 2019.

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 43, de 20 de agosto de 2007 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 008/2002, que 'Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS'".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º O Título VI da Lei Complementar n. 8, de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:**

#### TÍTULO VI

##### Seção I

Da aposentadoria

Art. 190. O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste e suas alterações.

Art. 191. Revogado.

Art. 192. Revogado.

Art. 193. Revogado.

Art. 194. Revogado.

Art. 195. Revogado.

Art. 196. Revogado.